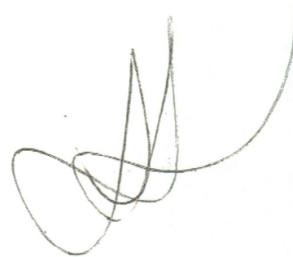
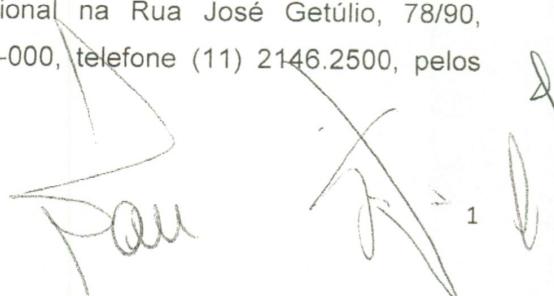


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
PROMOTORIA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP



INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CRIMINAL

IBBCA GESTÃO EM SAÚDE LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.298.037/0001-12, estabelecida nesta cidade de São Paulo, à Alameda Santos nº 2326, 10º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, representada pelo Diretor Presidente Sr. Claudio Jorge Póvoa Santos, RG nº 082.035.866 IFP/RJ, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Penal (CPP), **REQUERER SEJA INSTAURADO INQUÉRITO CRIMINAL** para apuração de suposto ilícitos **praticados**, em tese, pelos dirigentes da **UNIMED FESP – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, inscrita no CNPJ(MF) 43.643.139/0001-66, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. **JOSÉ MARTINIANO GRILLO NETO**, devidamente inscrito no RG sob o nº 7.258.342 SSP/SP, com endereço profissional na Rua José Getúlio, 78/90, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP 01509-000, telefone (11) 2146.2500, pelos motivos a seguir expostos: (doc. AID)



Pau

Ab initio, esclarece a Requerente que propôs medida cautelar inominada que tramitou na 3^a Vara Cível no Foro Central de São Paulo, tombado sob n. 1086917-74.2015.8.26.0100, objetivando assegurar o cumprimento do contrato celebrado entre a Requerente, a Unimed – Fesp representada pelo Diretor Presidente Dr. José Martiniano Grillo Neto, e a CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de São Paulo, ante a notificação de resilição imotivada (ocorrida após reunião presencial realizada) em que a Requerente solicitou a UNIMED FESP os arquivos de atendimento dos planos de saúde, afim de apurar a efetiva existência de desequilíbrio a justificar o reajuste pretendido pela UNIMED FESP, de 34,25% a 39,66%.

Abrindo necessário parênteses, importa destacar que a Requerente, neste instrumento contratual tripartite, realiza a administração de cerca de 30.000 (trinta mil) beneficiários, aos quais estão vinculados beneficiários (associados da CAASP - Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de São Paulo) e seus dependentes.

E por entender consistir tal rescisão sem qualquer motivação, encobria verdadeira manobra para a migração em massa de associados da CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de São Paulo para os contratos individuais, e/ou, mesmo, de mitigar a atuação do próprio IBBCA, transferindo, assim, os seus assistidos a outra administradora com proposta de planos muito mais caros e desvantajosos, a Requerente propôs, como salientado, a Medida Cautelar a fim de garantir a manutenção dos contratos de plano de saúde Básico, Especial e Master, bem como do Contrato de Prestação de Coberturas Médicas Adicionais, registrados sob o n.º 4.230.

Naquela ação, foi designada audiência de conciliação, realizada em 01 de outubro de 2015, com a intimação da CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de São Paulo e seu representante legal para

comparecer ao ato, haja vista seu interesse e vínculo com as partes e os beneficiários do plano de saúde.

Na oportunidade, as partes resolveram de comum acordo, que o contrato celebrado se finalizará em 28 de fevereiro de 2016, o que foi devidamente homologado, culminando com a consequente extinção do processo judicial. (docs. 1 a 6).

Mas em que pese o encerramento daquele processo judicial, outros fatos – *muito mais graves e danosos a coletividade, dos quais se extraem as tormentosas motivações para a pretensa “rescisão imotivada”, e que merecem reflexão, melhor apuração e esclarecimentos* – foram revelados, os quais, além de atingir a honra da Requerente e seu Diretor Presidente Sr. Claudio Jorge Póvoa Santos, evidenciou a prática de supostas irregularidades pela UNIMED FESP, cujos possíveis prejuízos se apurados, incorrerão no reconhecimento de que foram suportados pela CAASP e por aqueles 30.000 beneficiários vinculados aos planos de saúde administrados pela Requerente, e consequentemente, comprometeram a rentabilidade da Requerente.

Estas evidências foram, em tese, descortinadas com a auditoria realizada, até então, por amostragem, nas quais estão sendo constatadas as possíveis “fraudes” - documentos estes acostados neste requerimento, e que, aliado a demonstração cronológica fática, comprovam o alegado.

Com a revelação das supostas “fraudes”, em agosto de 2015, o Presidente IBCA Sr. Claudio Jorge Póvoa Santos, o Diretor Geral Sr. Fernando Anton Bispo, o Diretor Comercial Sr. Flávio Pais Oliveira Rodrigues, e o então Advogado que representava o IBCA Dr. André Tavares, reuniram na sede da CAASP (Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo) com o Presidente Fábio Romeu Canton Filho e sua diretoria Arnor Gomes da Silva Júnior, Rodrigo Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra, Célio Luiz Bitencourt e Sizenando Ernesto

de Lima Junior, Consultor Médico da CAASP, noticiando os fatos constatados na apuração no controle de sinistros através de auditoria, apresentando, na oportunidade, o arquivo de dados que constam as divergências nas contas médicas, e que aquelas supostas "fraudes" causaram prejuízos aos mais de 30.000 beneficiários em decorrência do repasse do reajuste calculado com base nas intercorrências dos sinistros. Na oportunidade, a diretoria da CAASP pronunciou-se de que não se manifestaria nem a favor ou contra a Unimed Fesp, mesmo sabendo dos prejuízos sofridos pelos advogados beneficiários do sistema Unimed Fesp.

As divergências levantadas no custo assistencial do contrato da CAASP totalizaram R\$ 14.903.178,61. (docs. 158 a 159)

Com efeito, o Representante Legal da Requerente, **Claudio Jorge Povoa Santos**, diretor presidente da IBCA, tomou conhecimento de fatos ocorridos na reunião em 04 de agosto de 2015 onde se encontrava o diretor presidente Dr. José Martiniano Grillo Neto em conversa com o Sr. Luiz Roberto Dib Mathias Duarte, na qual teria feito o seguinte comentário, conforme narrativa encaminhada por e-mail (doc. 7):

"No dia 04 de agosto de 2015, compareci em reunião na Unimed Fesp com o presidente desta entidade, Dr. José Martiniano Grillo Neto para tratar de assunto referente a uma multa no valor, em torno de R\$ 570.000,00 que a Fesp havia recebido da ANS e que o presidente da Fesp entendia ser de responsabilidade do IBCA. Nesta reunião o Dr. Grillo se posicionou que o contrato que o IBCA mantinha com a Fesp junto a CAASP, era o pior contrato, que só dava prejuízo, que iria processar os ex-diretores da Fesp que realizaram o contrato. Que iria mandar todos os ex-diretores para o Ministério Público devido ter sido realizado de forma incorreta tendo causado todo este prejuízo. Na reunião me forneceu uma planilha demonstrando prejuízo (em torno de 14 milhões). Que iria romper este contrato, pois o IBCA além de causar este prejuízo para a Fesp não era empresa idônea,

seu presidente não era pessoa correta, era malandro. Falou textualmente criticando o IBBCA como empresa não honesta e que iria romper todos os contratos que o IBBCA mantinha com a Fesp e não só o da CAASP. Que o IBBCA estava quebrada e que havia utilizado deste contrato da CAASP como garantia financeira para tomar crédito em banco. Em um momento da reunião se voltou para mim e disse que eu nunca deveria ter aceitado trabalhar em uma empresa não confiável, e disse, fale para o seu patrão que não quero mais o IBBCA na Fesp por ser empresa não confiável."

Percebe-se, claramente, nesta conversa mantida com o Sr. Luiz Roberto Dib Mathias Duarte (que também já foi ex-presidente da Fesp e após um ano e meio de ter se desligado da Fesp foi contratado como executivo da IBBCA), a real intenção do Dr. Grillo com relação a empresa IBBCA e o seu presidente Sr. Claudio Póvoa.

Neste diálogo, tanto calunia, como difamação, contra o presidente do IBBCA ficaram exaustivamente demonstrados, e poderão ser confirmadas em depoimento pessoal do Sr. Luiz Roberto Dib Mathias Duarte.

Objetivando demonstrar que as agressões morais contra a IBBCA e seu presidente Sr. Claudio Jorge Póvoa Santos eram useiras e vezeiras, em uma conversa telefônica com o Sr. Fernando Anton Basus Bispo, entre os dias 17 a 21 de agosto de 2015, com o Dr. Grillo, objetivando acertar detalhes a respeito do contrato e do relacionamento da IBBCA com a Fesp, o Dr. Grillo comentou: "que o Sr. Claudio Póvoa não é uma pessoa íntegra e que ele (Dr. Grillo) é integral, acrescentando que colocaria sua conta bancária a disposição para qualquer verificação, coisa que o Sr. Claudio Póvoa jamais poderia fazê-lo em decorrência da falta de integridade."

E mais, após o episódio de rompimento de contrato, a Fesp exigiu um aporte de R\$ 15.067.108,72, e-mail em anexo, para liberar o IBBCA para

transferir a massa de beneficiários da CAASP para outra operadora do sistema Unimed. A referida reunião que tratou deste assunto, a transferência e o pagamento da cauda do contrato, foi coordenada pelo Dr. Luiz Antônio Chaguri (Diretor de Mercado da Fesp) e realizada no dia 26 de agosto de 2015 com a participação do Sr. Vitor Cruz (Gerente de Atuários) e a Sra. Cleunice Brito Petniunas (Gerente de Relações Empresariais e Cadastro) da Fesp, e representando o IBCA o Sr. Fernando Anton Basus Bispo (Diretor Geral) e o Sr. José Ricardo Santos (Gerente de Atuários). Nesta reunião foi enfatizado que a liberação do contrato só ocorreria com o pagamento da cauda (a cauda refere-se aos custos assistenciais recebidos pela Operadora após o rompimento do contrato). O e-mail recebido do Sr. Vitor Cruz no dia 21 de agosto de 2015, às 11 horas e 11 minutos, confirma a participação de todos na reunião, sendo que na interpretação da diretoria do IBCA, essa ação da FESP foi uma tentativa de "achaque" para autorizar a transferência da carteira da CAASP. (docs. 8 a 10)

Após o acordo firmado entre o IBCA, Fesp e CAASP perante a juíza da 3^a Vara Civil de São Paulo, realizada no dia 01 de outubro de 2015, o Dr. José Martiniano Grillo Neto, Presidente da FESP, em inúmeras ocasiões em público agrediu e desmoralizou comercialmente a administradora IBCA e seu presidente Sr. Claudio Jorge Póvoa Santos, essas calunias e difamações ocorreram no evento da Unimed do Brasil em Costa do Sauípe e na reunião do CENU – Comitê Estratégico Nacional Unimed realizada na Unimed do Brasil em 06 de outubro de 2015. Nesta reunião estavam presentes toda a cúpula do Sistema Unimed, das entidades Unimed do Brasil, Central Nacional Unimed, Unimed Participações e Fundação Unimed, sendo que o Dr. José Martiniano Grillo Neto pautou o termo "Administradora de Benefícios", e em sua exposição criticou abertamente o IBCA e o seu presidente, relatando que a empresa estava quebrada, que tinha um rombo de 12 milhões e por este motivo não teria conseguido abrir o capital na bolsa de valores, incitando todos os presentes contra o IBCA.

Se posicionou ainda, que o contrato 4230 realizado pela FESP estava incorreto, pois houve uma retroatividade contratual e que foi realizada uma manobra pelo IBBCA para o seu benefício, inclusive apresentando nesta reunião o referido contrato. Alegou ainda, que a manipulação do contrato, segundo o Sr. José Martiniano Grillo Neto, teve a participação do ex-diretores da Fesp, que assinaram o contrato, o Dr. Luiz Roberto Dib Mathias Duarte, na qualidade de presidente, o Dr. Waldemar D'Ambrósio Filho, vice presidente e diretor jurídico, o Dr. Edmilson Rocha de Souza, diretor comercial da Fesp. Sendo que durante a sua exposição referente ao IBBCA, sempre se portou ofensivamente e pejorativamente contra o IBBCA e seu presidente, tentando influenciar os presentes que a empresa nunca foi séria. Ficou evidente que as manifestações do Dr. José Martiniano Grillo Neto contra o IBBCA e o seu presidente Claudio Jorge Póvoa Santos tinha um propósito único, desqualificar a empresa como administradora de plano de saúde, em especial junto a Unimed.

Em decorrência das informações manifestadas pelo Dr. Grillo, nesta mesma reunião, solicitou ao presidente da Unimed Brasil, que pautasse nas reuniões das Federações Estaduais do Sistema Unimed, que abrange o Sistema Unimed do Brasil, o tema IBBCA, e que certamente às agressões comerciais persistiriam contra o IBBCA.

Ressalta-se que a referida reunião foi gravada, possibilitando a requisição de cópia e da ata lavrada objetivando confirmar as alegações manifestadas.

Ciente destes comentários ofensivos proferidos pelo Dr. Grillo (presidente da Fesp), somado a estranha alegação a propósito dos supostos píacos resultados financeiros do contrato da Unimed Fesp e CAASP, a Requerente acionou seu Departamento de Custos Assistenciais, determinando apuração dos sinistros da carteira da CAASP (a mencionada auditoria), isto porque, tendo-se por base relatórios sintéticos encaminhados disponibilizados pela própria Fesp, a

propósito da evolução da sinistralidade mensal, estes apontavam, surpreendentemente, o aumento exponencial da sinistralidade.

Por exemplo, esse relatório encaminhado pela Fesp apontava, dentro do interregno de maio de 2013 até abril de 2014, que uma sinistralidade inicial de 50,62%, chegava ao final do termo apuratório (abril de 2014) em 92,39%, ou seja, uma evolução de quase 42%, e que obviamente merecia atenção absoluta – porquanto não natural. Aliás, os resultados apresentados foram se aprofundando no decorrer dos meses, chegando em junho de 2014 a 121,73%, agosto de 2014 a 111,88%, novembro de 2014 a 114,47%, e em fevereiro de 2015 a 92,10%, ressalvado que neste último mês indicado (fev/2015), a carteira administrada pela Requerente já tinha sofrido o reajuste almejado pela Fesp, e daí a possível explicação para a sinistralidade inferior a receita auferida (docs. 11 e 12).

Pois bem,

Em relatório parcial da auditoria determinada pela Requerente, concluiu-se que os números apresentados pela Fesp divergiam de sua própria base de dados, principalmente em relação aos custos assistenciais, eis que a compilação documental realizada pelo IBCA no período compreendido de, janeiro de 2013 a julho de 2015 – *em cotejo ao relatório que a Fesp apresentou* – demonstra sinistralidade inferior àquela que propugnava para realização de uma majoração de 34,25% a 39,66%, sob o esqueleto de que incorria em desequilíbrio econômico-financeiro.

Na análise realizada pela Requerente, que tem (ou teria) por premissa o mesmo substrato documental que, em tese, embasou o relatório da Fesp, foi observado uma diferença de R\$ 14.903.178,61, custo este que foi arcado pelos beneficiários da carteira administrada pela Requerente. Na ocasião, o IBCA solicitou explicações a Fesp, entretanto foram inconsistentes como aquelas

demonstradas nos relatórios que sustentavam a alegação de déficit, constatando-se que havia necessidade de se aprofundar em uma auditoria analítica e não mais sintética, o que foi realizado. (docs. 13 a 17).

Com a realização de auditoria analítica em "Extrato de Utilização - CAASP – Movimento por competência de processamento, carteira, prestador e documento original", levantou-se a carteira e prontuário de alguns sinistros identificados pelo número do associado, cotejando-os com o documento e data de atendimento, chegando-se a conclusão de que o mesmo atendimento foi lançado em duplicidade com variações, objetivando mascarar aquele suposto atendimento, conforme abaixo é demonstrado:

- Abril/2014 – Unimed Fesp – 30000808603 – doc. original 11114428 – Hospital Santa Catarina – valor do sinistro R\$ 93.483,94, sendo que este mesmo sinistro fora lançado em Maio/2014 com o valor do sinistro R\$ 73.348,63. (docs.18 a 38).
- Abril/2014 – Unimed Fesp – 30000503560 – doc. original 11114421 – Hospital Santa Catarina – valor do sinistro R\$ 61.316,70, sendo que este mesmo sinistro fora lançado em Maio/2014 com o valor R\$ 58.247,29. (docs. 39 a 48).
- Abril/2014 – Unimed Fesp – 30000726682 – doc. original 11113607 – Fundação Oswaldo Ramos – valor do sinistro R\$ 38.469,27, sendo que este mesmo sinistro fora lançado em Maio/2014 com o valor R\$ 36.023,01. (docs. 49 a 56); e,
- Abril/2014 – Unimed Fesp – 30000420788 – doc. original 9265827 – Fundação Antônio Prudente – valor do sinistro R\$ 14.964,02, sendo que este mesmo sinistro fora lançado em Maio/2014 com o valor R\$ 9.

14.952,74, e outro atendimento deste mesmo paciente fora lançado em Abril/2014 – doc. original 9263261 – Fundação Antônio Prudente – valor do sinistro R\$ 14.905,52, e o mesmo sinistro em Maio/2014 no valor R\$ 14.895,64. (docs. 57 a 60).

Com a realização desta auditoria, e constatado em alguns sinistros o lançamento em duplicidade, esta foi ainda mais aprofundada, visando avaliar se o sistema de processamento de dados da Fesp favorecia este suposto ilícito.

E para a surpresa da Requerente, foi constatado que a referida duplicidade era possível em razão da possibilidade de lançamento no sistema de processamento por item utilizado no tratamento do paciente, e não por documento de origem - como seria o mais adequado, exatamente, para coibir práticas como esta.

Evidenciou-se, pois, que o sistema aceitava a duplicidade no lançamento nos meses subsequentes, sendo certo que apenas a título de ilustração, se considerarmos o levantamento analítico de abril e maio de 2014, o resultado fora de R\$ 283.686,38 em lançamentos em duplicidade. (docs. 61 a 81).

Assim, a auditoria chegou à conclusão que os lançamentos em duplicidade foram sistêmicos, de modo que houve necessidade de ampliar o período de auditagem de janeiro a dezembro de 2014, concluindo-se que o mesmo sinistro, em alguns casos, não foram lançados em duplicidade no mês seguinte, mas sim meses depois, configurando lapso temporal de até 10 meses depois do atendimento, conforme demonstra nos documentos juntados. (docs. 82 a 122).

A cada conclusão da Requerente, o trabalho de auditoria tornava-se mais detalhado, passando-se, agora, a verificação mediante a determinação do usuário, identificado pela carteira, os meses de lançamento em

duplicidade, a data do recebimento, a prestadora (Unimed Fesp), o prestador (Hospital ou laboratório), o documento do atendimento, o código do produto utilizado e sua descrição no tratamento, a data da realização e o valor do item, constatando-se, de fato e mais uma vez, a cobrança do sinistro em duplicidade. (docs. 123 a 157).

Diante dos exaustivos, e cada vez mais detalhados trabalhos de auditoria para comprovar os lançamentos dos sinistros em duplicidade – *que instruem este Requerimento* – não nos resta dúvida quanto aos procedimentos adotados para majorar os sinistros, e sua respectiva evolução demonstrada e comprovada pelos relatórios, sendo indispensável, ademais, quiçá imprescindível, sua ampliação para outros períodos, sobretudo para albergar a forma do repasse destes recursos supostamente duplicados, através do contato com os documentos contábeis e financeiros da Fesp relativo a este contrato, a fim de que torne-se claro, e transparente, *i)* quais são as efetivas intenções dos dirigentes da Unimed Fesp; *ii)* qual foi impacto financeiro negativo durante todo o período em que vigorou o contrato tripartite, e; *iii)* qual o percentual indevidamente repassado e custeado – *e que se repassará e será custeado no próximo reajuste* – pelos associados da CAASP, naqueles períodos em que o percentual de reajuste não era necessário, em face de inexistentes índices de sinistralidade.

Isto posto, é a notícia para requer a instauração do Inquérito Criminal para apurar a suposta “fraude” nos sinistros, causando danos irreparáveis aos beneficiários (advogados), comprometendo, assim, a saúde financeira das administradoras, fraudando os resultados a fim de impor reajustes desnecessários aos associados da CAASP, e, ainda para aferir a suposta fraude.

Requer, ainda, seja realizada a busca e apreensão de documentos e informações, a ser realizada no sistema informatizado da UNIMED FESP, nos quais serão obtidos relatórios sintéticos e analíticos, os documentos contábeis e financeiros objetivando a constatação dos repasses e seu *modus*

operandi, e que os documentos juntados no procedimento e aqueles apreendidos, se esse for o entendimento de V. Exa., possam submetê-los a perícia criminal contábil, para consubstanciar as alegações e provas da existência de ilícito criminal, e, ao final apure os responsáveis que colaboraram direta ou indiretamente para a suposta prática de ilícitos e quais os proveitos obtidos e revertidos aos supostos autores de eventuais delitos praticados.

Requer ainda, a oitiva da vítima e testemunhas arroladas abaixo, bem como de outras que seja eventualmente citadas no decorrer da apuração e que possam esclarecer os fatos constatados na auditoria e no procedimento criminal, e ao final possam individualizar as condutas e responsabilizar os responsáveis por qualquer ilícito penal, seja na forma culposa ou dolosa, tanto nos crimes contra a honra, como nos crimes contra o patrimônio configurados ao final do procedimento investigatório.

Rol de Vítima e Testemunhas:

CLAUDIO JORGE PÓVOA SANTOS, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 8.203.586-6, inscrito no CPF sob o número 003.934.057-02 - vítima – **presidente da IBCA** com endereço profissional na Alameda Santos, 2326 – 10º andar – Cerqueira Cesar – SP.

FERNANDO SOUZA BISPO, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número 132.969, inscrito no CPF sob o número 106.628.727-15 – **Vice Presidente do IBCA** inscrito no CPF sob o número com endereço profissional na Alameda Santos, 2326 – 10º andar – Cerqueira Cesar – SP.

JOSÉ MARTINIANO GRILLO NETO – Presidente da UNIMED FESP, com endereço profissional na Rua José Getúlio, 78/90 – Aclimação – SP.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO – Diretor Geral do IBBCA, com endereço
Alameda Santos, 2326 – 10º andar – Cerqueira Cesar

LUIZ ROBERTO DIB MATHIAS DUARTE – ex-presidente da Unimed Fesp, com
endereço Residencial na Alameda das Laranjeiras, 59 – Parque Faber I – São
Carlos – SP.

JOSÉ RICARDO SANTOS – Gerente de Custos Assistenciais, com endereço
profissional na Alameda Santos, 2326 – 10º andar – Cerqueira Cesar – SP.

FÁBIO ROMEU CANTON FILHO – Presidente da CAASP, com endereço
profissional na Rua Benjamin Constant, 75 – Centro – SP

ARNOR GOMES DA SILVA JUNIOR – Vice-Presidente da CAASP/OAB/SP, com
endereço profissional na Rua Benjamin Constant, 75 – Centro – SP

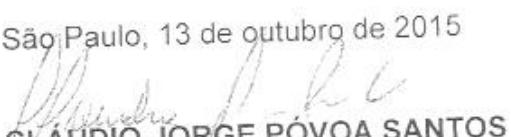
RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA – Secretário Geral da
CAASP, com endereço profissional na Rua Benjamin Constant, 75 – Centro – SP

CÉLIO LUIZ BITENCOURT – Tesoureiro da CAASP, com endereço profissional na
Rua Benjamin Constant, 75 – Centro – SP

SIZENANDO ERNESTO DE LIMA JUNIOR – Consultor Médico da CAASP, com
endereço profissional na Rua Benjamin Constant, 75 – Centro - SP

Termos em que, P. Deferimento.

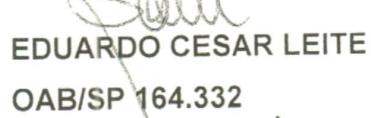
São Paulo, 13 de outubro de 2015


CLÁUDIO JORGE PÓVOA SANTOS

Vítima – Presidente do IBBCA



FERNANDO SOUZA BISPO
Vítima – Vice Presidente do IBCA



EDUARDO CESAR LEITE
OAB/SP 164.332



OLÍMPIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES
OAB/SP 261.118